



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.863, DE 09 DE JULHO DE 2021.

Estabelece condições para a instalação de passagens de nível no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de **Prefeito Municipal**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como condição a ser observada na autorização de instalação de passagens de nível no âmbito da zona urbana do Município de Divinópolis, o distanciamento mínimo com o raio de 950 metros (novecentos e cinquenta metros) entre uma e outra.

Parágrafo único. Quando o corredor ferroviário não for o principal do Município ou no referido trecho passar somente duas composições de trens ao dia, fica estabelecido que o distanciamento mínimo será o raio de 200 metros (duzentos metros) entre uma e outra.

Art. 2º Essa condição não se aplica às passagens de nível já instaladas na zona urbana do Município, bem como às passagens de nível existentes ou que venham a ser instaladas na zona rural do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município